

(Clique no link abaixo e tenha acesso ao Diário Oficial do Estado de São Paulo)

<http://goo.gl/hgHjbd>

Concursos

SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra

Secretaria de Concursos Públicos

Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos vagos na carreira de **Delegado de Polícia – DP 1/2017**

O Presidente da Comissão do Concurso Público de provas e títulos para o provimento de cargos vagos na carreira de Delegado de Polícia (DP 1-2017) FAZ SABER:

1 - Em consonância com os §§ 4º e 5º, do artigo 140, da Constituição do Estado de São Paulo, RETIFICA os itens 1.11 e 2, do capítulo IV, do edital de abertura (publicado no Diário Oficial do Estado de 23-3-2018, página 156, Poder Executivo, Seção I), que passam a vigor com a seguinte redação:

IV – DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

(...)

1.11 - comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica até a data da posse; ou comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial civil anteriormente à publicação do presente edital.

(...)

2 - Os requisitos exigidos no item 1.11 serão comprovados por intermédio de documentos e certidões que demonstrem, efetivamente, o exercício da atividade no período exigido.

2 - ALTERA, tendo em vista inconsistência quanto à numeração, os itens abaixo especificados, na seguinte conformidade:

IV – DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

1.11.1 - Para os efeitos do item 1.11, de acordo com a Resolução CNJ n.º 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, considera-se atividade jurídica aquela desempenhada, exclusivamente, após a obtenção do grau de bacharel em Direito, nas seguintes hipóteses:

1.11.1.1 - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

1.11.1.2 - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

1.11.1.3 - o exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a efetiva participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994, artigo 1º) em causas ou questões distintas;

1.11.1.4 - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

X.2 – DA PROVA ESCRITA

17 - Aplica-se a este capítulo, no que couber, o previsto no Capítulo X.1.1 - Da Prestação da Prova Preambular do presente edital.

XII – DOS RECURSOS

2.5 - O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração do gabarito, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

2.6 - A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

2.7 - Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO DESEMPREGADO

Onde consta "Concurso Público DP-1/18" , leia-se "Concurso Público DP-1/17"